



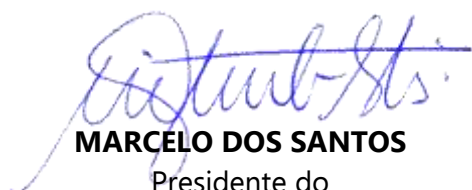
Curitiba, 1º de novembro de 2023.

Ao
Ilmo. Senhor
SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
DD. Diretor Regional do SENAC-PR
Rua André de Barros, 750
CURITIBA - PR

Senhor Diretor:

Os Sindicatos SENALBA Paraná, SENALBA Ponta Grossa e SENALBA Cascavel, por seus respectivos Presidentes infra-assinados, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a Pauta Reivindicatória para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho referente a data base de 1º de novembro 2023, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do
SENALBA PARANÁ



CARLOS DAVID VEIGA
Presidente do
SENALBA PONTA GROSSA



NELSON R. DOS SANTOS
Presidente do
SENALBA CASCAVEL



**PAUTA REIVINDICATÓRIA - ACT 2023/2024
SESC/PR / SENAC/PR**

Cláusulas Econômicas

- 1) Implantação da Política de Cargos e Salários conforme as tratativas nas negociações do ACT 2022/2023, com previsão para avanço de nível salarial dentro do cargo ocupado, por formação de nível educacional, por exemplo: especialista, mestre, doutor, etc; antes da aplicação dos reajustes salariais a serem negociados para essa data base.
- 2) Reajuste salarial e para todos os empregados representados pelos respectivos SENALBAs, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, acrescido de 3% de ganho real.
- 3) Conversão do benefício Vale Refeição/Alimentação em valor fixo mensal extinguindo o desconto quando o empregado recebe diária de viagem e férias.
- 4) Reajuste do benefício Auxílio Creche para o valor de R\$ 350,00.
- 5) Inclusão de cláusula relativa aos valores de diárias para viagens com a devida correção monetária pela inflação acumulada desde o último reajuste ocorrido.
- 6) Ampliação do percentual do benefício de Quebra de Caixa para 10% sobre o salário mensal e aplicação do benefício para todos os empregados que manipulam, guardam ou transportam valores e estão sujeitos a eventuais reposições financeiras às Entidades.
- 7) Aplicação do reenquadramento salarial após a efetivação do contrato de experiência com reajuste salarial equivalente a 5%.
- 8) Inclusão do Piso Salarial para equivalente ao Piso Regional do Estado do Paraná vigente desde o mês de janeiro de 2023.
- 9) Implantação de benefício para valorização do tempo de contratação denominado "triênio" com progressão salarial de 5% a cada 3 anos completos, mediante contagem retroativa ao mês de novembro de 2020.
- 10) Implantação de Programa de Prêmio por Cumprimento de Metas similar ao Programa de Participação nos Resultados, previsto no Artigo 611-A da CLT.



- 11) Implantação do benefício de Vale Transporte sem desconto do empregado na folha de pagamento.

Cláusulas Sociais

- 1) Pagamento pelas Entidades empregadoras de 90% do valor da mensalidade do Plano de Saúde Unimed para todos os empregados e para um dependente, sem escalonamento por faixa salarial.
- 2) Ampliação do Abono de Faltas para 40 horas e extensão ao acompanhamento médico ao cônjuge e aos filhos até o mês em que completarem 18 anos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 3) Complementação do salário recebido da Previdência Social em caso de afastamento do trabalho pelo período de até 60 dias.
- 4) Implantação de licença para casamento e luto com 5 dias consecutivos mediante comprovação documental.
- 5) Implantação e flexibilização do teletrabalho ou trabalho híbrido semanal nos setores que desenvolvem atividades meio, acordando-se diretamente com o gestor imediato.
- 6) Implantação do benefício "*Day Off*" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.
- 7) Implantação do benefício Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 8) Implantação do Ampliação da Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.
- 9) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA e brigadistas indicados pelo empregador durante a vigência do mandato.

Cláusulas Sindicais

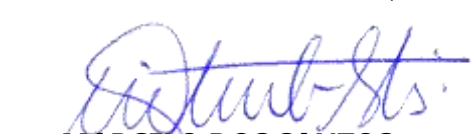



- 1) Repasse financeiro aos respectivos SENALBAs da COTA NEGOCIAL 2023, equivalente a 12 parcelas de R\$ 13,00, descontada dos empregados no período de novembro/2023 a outubro/2024, inclusive daqueles contratados na vigência do ACT 2023/2024, até o 10º dia do mês subsequente, juntamente com o envio da relação dos respectivos contribuintes.
- 2) Implementação na política de descontos do SESC para produtos e serviços ofertados, incluindo também os associados/contribuintes dos SENALBAs DO PARANÁ, a exemplo da política do Sistema FIEP e do SENAC.
- 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) dos SENALBAs durante a vigência do ACT 2023/2024.

Disposições Gerais

- 1) Alteração da cláusula 29ª da Multa por Descumprimento, de modo a contemplar todas as partes envolvidas, seja empregado ou entidades Sindicais signatárias:
Fica estabelecida a multa por descumprimento do presente ACT que em se tratando das Entidades Sindicais será equivalente a 3% da folha de pagamento e no caso do empregado equivalente a 30% do piso salarial, por cada descumprimento.
- 2) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2022/2023.

Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, 30 de outubro de 2023.


MARCELO DOS SANTOS
Presidente do
SENALBA PARANÁ


CARLOS DAVID VEIGA
Presidente do
SENALBA PONTA GROSSA


NELSON R. DOS SANTOS
Presidente do
SENALBA CASCAVEL